

# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### QUESTIONAMENTO 9

1- A Lei 12.546/2011 (Lei da Desoneração) em seu Art. 9, § 9º, diz que:

“As empresas para as quais a substituição da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento pela contribuição sobre a receita bruta estiver vinculada ao seu enquadramento no CNAE deverão considerar apenas o CNAE relativo a sua atividade principal, assim considerada aquela de maior receita auferida ou esperada, não lhes sendo aplicado o disposto no § 1º “.

A IN RFB Nº 2.053 de 06/12/2021, que dispõe sobre a Lei da Desoneração, em seu Art. 19, § 2º completa: “A “receita auferida” será apurada com base no ano-calendário anterior, que poderá ser inferior a 12 (doze) meses, quando se referir ao ano de início ou de reinício de atividades da empresa”.

Assim, perguntamos: Serão exigidos os documentos necessários que identifiquem a maior receita auferida do ano calendário anterior para comprovação do uso legal do benefício da desoneração caso a empresa vencedora seja optante pela desoneração?

**Resposta: Tal exigência não está prevista em Edital, todavia, em sede de diligência, com fulcro no artigo 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, o Pregoeiro poderá solicitar ao vencedor do certame: documentos complementares para aferir a veracidade dos documentos de habilitação, declarações do Licitante ou exequibilidade da proposta. Ressaltando que é dever da empresa licitante prever todos os custos com impostos legais, sob pena de desclassificação de sua proposta.**

2- Tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica, entendemos que as empresas optantes pelo lucro real podem cotar a média das alíquotas de PIS e COFINS efetivamente recolhidas nos 12 meses anteriores. Assim, perguntamos: Serão exigidos os documentos necessários para verificar se o percentual de PIS e COFINS apresentados na planilha de custos do licitante está correto?

**Resposta: Tal exigência não está prevista em Edital, todavia, em sede de diligência, com fulcro no artigo 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, o Pregoeiro poderá solicitar ao vencedor do certame: documentos complementares para aferir a veracidade dos documentos de habilitação, declarações do Licitante ou exequibilidade da proposta. Ressaltando que é dever da empresa licitante prever todos os custos com impostos legais, sob pena de desclassificação de sua proposta.**

3- O local de prestação dos serviços possui refeitório para o horário de almoço dos funcionários?

**Resposta: Sim**

4- O Item 14 do Anexo XII, da IN nº 05/2017 traz os percentuais obrigatórios para provisão mensal para fins de conta depósito vinculada.

Considerando que este edital traz a exigência de abertura de conta depósito vinculada, questionamos se a somatória das rubricas “Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado” e “Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado” deverá ser obrigatoriamente de 4%?



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Resposta: A Câmara Municipal de Diadema não elaborou sua planilha referencial com os percentuais obrigatórios para provisão mensal para fins de conta depósito vinculada, eis que esta, a princípio, não será aberta no primeiro ano de contrato.**

5- O Item 14 do Anexo XII, da IN nº 05/2017 traz os percentuais obrigatórios para provisão mensal para fins de conta depósito vinculada.

Considerando que este edital traz a exigência de abertura de conta depósito vinculada, questionamos se a somatória das rubricas “Férias” e “Adicional de férias” deverá ser obrigatoriamente de 12,10%?

**Resposta: A Câmara Municipal de Diadema não elaborou sua planilha referencial com os percentuais obrigatórios para provisão mensal para fins de conta depósito vinculada, eis que esta, a princípio, não será aberta no primeiro ano de contrato.**

6- Ainda sobre a conta vinculada, perguntamos: Será diligenciada e solicitada a alteração para a empresa que usar percentuais diferentes dos exigidos no Item 14 do Anexo XII, da IN nº05/2017?

**Resposta: Sim. Será realizada diligência em ambas as hipóteses, caso a Licitante utilize percentuais relativos à conta vinculada e caso a Licitante utilize o cálculo sem a utilização destes percentuais.**

7- Considerando o item 7.1 do Edital que diz em relação DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA, perguntamos:

A empresa atenderia aos critérios do edital se utilizar um preposto residente em São Paulo ao invés de um escritório físico, desde que cumpra as condições estipuladas para a área de abrangência?

**Resposta: Não.**

8- Para o cálculo de vale alimentação e vale transporte será obrigatório a cotação para 22 dias úteis?

**Resposta: Sim.**

9- Entendemos que deverá ser obrigatório que as empresas cotem em sua planilha de custos relógios de ponto eletrônico. Está correto o nosso entendimento?

**Resposta: Sim.**

10- Qual o valor do Vale Transporte do Município?

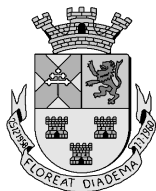
**Resposta: R\$ 6,00/unitário**

11- Os funcionários irão trabalhar em horário noturno, entre às 22horas e 05 horas do dia seguinte, tendo direito a receber o adicional noturno?

**Resposta: Sim**

12- Para os postos com jornada 12x36, o profissional poderá realizar horário de almoço, permanecendo o posto “vazio” neste período? Ou será obrigatório a cotação do Intervalo Intra jornada (1 hora por dia)?

**Resposta: Sim, o profissional deverá usufruir o horário do almoço.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**13-** Poderá haver revezamento entre os funcionários para que não haja descontinuidade das atividades?

**Resposta: Sim.**

**14-** Para a jornada de 44 horas semanais, existirá jornadas aos sábados?

Caso a resposta seja positiva em quantos sábados no mês terão expediente?

**Resposta: Atentar-se ao Item 4 do Termo de Referência.**

**15-** As licitantes poderão apresentar o seu próprio modelo de planilha, observando as disposições da IN nº 5/2017?

**Resposta: A Licitante deverá utilizar o modelo da planilha do Anexo VI.**

**16-** Considerando o Acórdão nº 1.214/2013:

“ 217. No tocante ao LDI, cumpre mencionar que as despesas com tributos federais incorridas pelas empresas optantes pelo lucro presumido correspondem ao percentual de 11,33%, sendo 4,8% de IR, 2,88% de CSLL, 3% de COFINS e 0,65% de PIS.

218. É certo que o Tribunal de Contas da União já fixou orientação no sentido de que o IR e a CSLL não devem constar das planilhas de obra.

Contudo, sendo despesas obrigatórias, incidentes inclusive sobre o total da receita, retidas antecipadamente pelo tomador do serviço, não há como se deixar de considerar esses tributos como despesas efetivas incorridas pelos contratados prestadores de serviços continuados e que impactam significativamente o valor do contrato.

219. A exemplo das empresas optantes pelo lucro presumido, a administração deve avaliar a exequibilidade da proposta, no que se refere ao LDI, à luz dos regimes fiscais advindos da contratação.

Antecipe-se, contudo, que não devem ser aceitas, sem as devidas justificativas, propostas que não contemplem o pagamento de todos os tributos. Do mesmo modo, lucro, como se sabe, pode ser maximizado com uma boa gestão de mão de obra, mas não se deve abrir mão de um mínimo aceitável, pois não é crível que prestadores de serviços estejam dispostos a trabalharem de graça para o Erário. Não fixar lucro mínimo é um incentivo para que as empresas avancem sobre outras verbas, como direitos trabalhistas, tributos e contribuições compulsórias, como tem sido praxe.”

Considerando, também, o Acórdão nº 648/2016 – PLENÁRIO:

“22. No que tange à inclusão de IRPJ e CSLL na composição do BDI dos contratos auditados, bem destacou o Ministério Público de Contas que o voto condutor do Acórdão 1591/2008-TCU-Plenário, de minha relatoria, trouxe o entendimento de que “a indicação em destacado na composição do BDI do imposto de renda pessoa jurídica e da contribuição social sobre o lucro líquido não acarreta, por si só, prejuízos ao erário, pois é legítimo que empresas considerem esses tributos quando do cálculo da equação econômico-financeira de sua proposta”.

23. Verifico, assim, que não há nenhuma ilegalidade no fato de a empresa contratada incluir tais rubricas na composição do seu BDI, desde que os preços praticados estejam em consonância com os paradigmas de mercado.

Tanto a Súmula TCU nº 254/2010 como o art. 9º, do Decreto 7.983/2013, vedam a inclusão de tais rubricas apenas no orçamento-base da licitação, não sendo tais entendimentos aplicáveis aos preços ofertados pelos privados.”

Sabendo que as empresas optantes pelo lucro presumido possuem comprovadamente uma despesa de 4,8% de IR e 2,88% de CSLL sobre o seu faturamento independente de terem lucro ou não, questionamos se serão aceitas as empresas deste regime cuja somatória dos custos



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

## ESTADO DE SÃO PAULO

indiretos com o lucro seja inferior a 7,68% de modo que comprovadamente não consiga suportar o pagamento destes impostos?

**Resposta: Correto.**

17- O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Se positivo, por qual empresa?

**Resposta: Sim. Multiservice Nacional de Serviços.**

18- Algum posto faz jus ao adicional de periculosidade?

**Resposta: Não.**

19- Algum posto faz jus ao adicional de insalubridade, se sim, qual percentual?

**Resposta: Sim, um agente de higienização, em grau máximo.**

20- Será necessário a provisão de horas extras na planilha de custos?

**Resposta: Não.**

21- Considerando a inteligência do julgado do TCU: Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais.

Acórdão 553/2016 - Plenário, Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo.

Desta forma, entendemos que a empresa pode atestar sua capacidade técnica através de atestados de mão de obra em geral. Está correto o nosso entendimento?

**Resposta: A Licitante deverá apresentar Atestados de capacidade técnica corroborando a execução dos serviços, objeto desta licitação ou similares a este, na proporção de 60% (sessenta por cento) do objeto da licitação, ou seja, ao menos 21 postos de trabalho.**

**Atentar-se a outros questionamentos sobre Atestado de Capacidade Técnica.**

22- O preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer, eventualmente ao local de trabalho?

**Resposta: Sim, deverá haver visitas semanais e, caso haja necessidade, o preposto deverá comparecer à Câmara Municipal de Diadema quando solicitado pelo Gestor do Contrato.**

23- O preposto poderá ser um dos profissionais que atenderá o escopo contratual?

**Resposta: Não**

24- Será necessário o fornecimento de algum material, equipamento ou insumos? Se sim, poderia nos informar as quantidades e descrições?

**Resposta: Sim. A descrição e quantidade de materiais, equipamentos e insumos constam do Termo de Referência.**

25- Após o término do contrato, os materiais, equipamentos, móveis e utensílios necessários fornecidos pela contratada ficarão em posse da mesma ou serão incorporados ao patrimônio da contratante?

**Resposta: Os equipamentos serão devolvidos à CONTRATADA.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

**26- Como será montada a escala dos funcionários contratados?**

**Resposta: Atentar-se ao Item 4 do Termo de Referência.**

Diadema, 16 de outubro de 2023.

Assinado digitalmente por:  
CRISTIANE DOS SANTOS  
CPF: \*\*\*.482.558-\*\*

**CRISTIANE DOS SANTOS**

Pregoeira





## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: WFAKH-3GZR7-WFL76-QDKJY

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ CRISTIANE DOS SANTOS (CPF \*\*\*.482.558-\*\*) em 17/10/2023 09:45

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/WFAKH-3GZR7-WFL76-QDKJY>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate>